

**PARECER Nº /2009**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR HERMES MARTINS**

*1. Relatório*

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2009, de iniciativa do Sr. Prefeito, tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí (...)\”, para reduzir a jornada de trabalho do cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional.

2. Por intermédio da matéria sob exame, pretende o Nobre Autor reduzir a jornada de trabalho do cargo de Vice-Diretor de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas diárias e, consequentemente, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, bem como dar nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 56, de 2006, com o fito de adequá-lo à nova jornada que se propõe.

3. Por fim, pretende ainda o Chefe do Executivo que esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2009.

4. A matéria foi preliminarmente analisada pelas Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, nas quais recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. Após, foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que apreciará o aspecto financeiro que a envolve, conforme disciplina o art. 102, II, “d” do Regimento Interno desta Casa Legislativa..

6. É o relatório. Passo à fundamentação.

## 2. Fundamentação

7. Analisando o aspecto financeiro da matéria em destaque, conclui-se que a redução na jornada de trabalho do cargo de Vice-Diretor de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas diárias não resultará em nenhum impacto para o erário municipal, haja vista que essa redução não acarretará, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (*Artigo 37, XV, da CF/88*), nenhuma alteração no vencimento do cargo, hoje fixado em R\$ 785,93 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) para Vice-Diretor de Unidade Educacional I, R\$ 909,09 (novecentos e nove reais e nove centavos) para Vice-Diretor de Unidade Educacional II e R\$ 1.038,13 (um mil trinta e oito reais e treze centavos) para Vice-Diretor de Unidade Educacional III.

8. Cumpre esclarecer que, consoante explicitado na Mensagem n.º 18, de 2009, de fls.2/3, que encaminhou a presente propositura, essa alteração é necessária para tornar mais atraente o cargo de Vice-Diretor Escolar, notadamente do ponto de vista financeiro, haja vista que com a carga horária atual o seu preenchimento tem se tornado praticamente inviável, acarretando inúmeros problemas ao sistema municipal de educação e comprometimento da gestão escolar, refletindo, por certo, na piora da qualidade do ensino.

9. Para se ter uma noção da real situação municipal foi encaminhado, por intermédio da Mensagem n.º 26, de 2009, de fl.24/25, um levantamento promovido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sob a denominação “Relatório de Funcionários por Cargo”, evidenciando que dos 22 (vinte e dois) cargos de Vice-Diretor existentes somente 7 (sete) encontram-se ocupados. Ressalte-se que foi evidenciado no citado relatório que existem 8 (oito) cargos de Vice-Diretor I não ocupados, porém, essa informação não condiz com a realidade, tendo em vista que, nos termos do Anexo II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, não existe nenhum cargo de Vice-Diretor I.

10. Quanto a retroação contida no artigo 3º do presente projeto, o Sr. Prefeito, na Mensagem n.º 18, de 2009, de fls.2/3, descreveu a seguinte justificativa:

Para justificar o efeito retroativo proposto na presente matéria, temos que é inequívoca a necessidade de regularização de situação fática preexistente consubstanciada na realidade prática e inevitável de que os Vice-Diretores já estão, desde o início do ano letivo, laborando por quatro horas diárias e vinte semanais, o que se fez necessário para preenchimento desses cargos em face dos motivos já expostos acima, pois do contrário ensejaria enormes prejuízos à área da Educação local. Diante disso, é imperioso que se alcance a legalidade do procedimento e se convalidem os atos praticados nessas circunstâncias.

11. Depreende-se da justificativa do chefe do Poder Executivo que ele está com a razão, haja vista que mesmo tomando essa medida, consoante relatório de fl.27, ainda encontram-se vagos, no mês corrente, 68 % (sessenta e oito por cento) dos cargos de Vice-Diretor criados pela Lei Complementar n.º 56, de 2006. Vê-se pelos números que realmente a Administração Municipal estava com dificuldades para manter os Vice-Diretores nos cargos, razão pela qual este relator concorda com a retroação que ora se busca autorização.

12. Assim sendo, considerando os aspectos financeiros aqui analisados e a importância da matéria sob exame para manter a qualidade do ensino municipal, conclui-se que a proposição destacada merece ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

### 3. Conclusão

13. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de junho de 2009.

**VEREADOR HERMES MARTINS**

*Relator Designado*